

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 051/2024**

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, com base no inciso IV do artigo 73, do Decreto nº 3.871-N/95, alterado pelo Decreto nº 1517-R/2005, e no §4º do artigo 6º da Norma Complementar nº 002/2012; no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor e considerando o disposto no processo nº 2024-2S59T,

**R E S O L V E:**

1. Mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de competência, serão recolhidos aos cofres da CETURB/ES, a título de serviço de gerenciamento pela operação do transporte especial, modalidades fretamento e turismo, na Região Metropolitana da Grande Vitória, os valores abaixo descritos:

QUANTIDADE DE VEÍCULOS	CAPACIDADE DE PASSAGEIROS POR VEÍCULO			
	VALOR POR VEÍCULO - R\$			
	Até 10	De 11 a 16	De 17 a 28	Acima de 28
Até 02	328,38	348,96	369,47	410,52
De 03 a 06	351,85	373,87	395,85	439,56
De 07 a 10	398,76	423,77	448,68	498,51
De 11 a 15	445,66	473,60	501,46	557,16
Acima de 15	469,17	498,51	527,82	586,48

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de dezembro de 2024.

MARCELO CAMPOS ANTUNES  
Diretor Presidente.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CAMPOS ANTUNES**  
DIRETOR PRESIDENTE  
DP - CETURB - GOVES  
assinado em 10/12/2024 14:52:28 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/12/2024 14:52:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCELLE PEREIRA NASCIMENTO (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4QP0HC>